

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da Empresa Municipal de Pavimentação – EMPAV para serviços de fornecimento de CBUQ e eventuais serviços de pavimentação asfáltica, para atendimento aos trabalhos de recomposição do pavimento asfáltico na cidade de Juiz de Fora decorrente dos serviços de manutenção e/ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto.

### 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A CESAMA como empresa de prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, precisa fazer intervenções nas vias públicas, com a abertura de valas e assentamento de tubulações, seja para prestar manutenção ou para expansão.
- 2.2. Em observância às diretrizes do Código de Posturas no Município de Juiz de Fora (Lei nº 11.197/2006) e da Lei Complementar nº 56/2016, é preciso manter condições de tráfego após trabalhos na malha viária da cidade.
- 2.3. Portanto, a CESAMA que é uma das empresas que mais tem infraestrutura subterrânea em Juiz de Fora, precisa contratar empresa especializada em serviços de fornecimento de CBUQ e serviços de pavimentação asfáltica de reconhecida qualidade de produção da massa de asfalto, para assim, garantir o retorno das condições originais de tráfego após cada intervenção realizada.
- 2.4. A Empresa Municipal de Pavimentação, que abreviadamente usa a sigla "EMPAV", nos termos da Lei Municipal n.º 4755, de 17 de dezembro de 1974 é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado vinculada à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, integrando a Administração Pública. Foi criada para o fim específico de indústria e comércio do asfalto, bem como o asfaltamento de logradouros públicos ou particulares, no município de Juiz de Fora, possuindo atualmente, dentre seus objetivos, os seguintes: Pavimentar ruas do município; Recompôr pavimentos; Construir e manter vias e logradouros públicos. Possui equipamentos e expertise para fornecimento de CBUQ e eventual execução de serviços de pavimentação

asfáltica em quantidade equivalente ao demandado pela CESAMA durante o período de 1 (um) ano em suas atividades rotineiras de manutenção e/ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto sanitário.

- 2.5. A EMPAV ainda se caracteriza atualmente como única empresa potencialmente capaz, considerando equipamentos e expertise, para fornecimento de massa asfáltica na quantidade e frequência indicada a necessidade da CESAMA. As demais empresas existentes na cidade, embora com usinas e até algumas com possibilidade de usinagem da massa asfáltica, ainda não possuem histórico e atestados que demonstrem a capacidade de fornecimento concomitante dos serviços de fornecimento asfáltico e eventuais serviços de pavimentação asfáltica no montante indicado. Como destaque a EMPAV atualmente é a única no município com equipamentos tipo acabadora para realização de serviços de pavimentação de faixa única de tráfego. As demais empresas apenas conseguem realizar os serviços com outros equipamentos (patrol) que não permitem a qualidade final dada por um equipamento tipo acabadora.
- 2.6. A CESAMA, como integrante da Administração Pública, busca essa melhoria do meio ambiente urbano, objetivando com essa contratação entregar vias bem pavimentadas e em condições transitáveis, contratando assim outra empresa pública para tal aquisição e prestação serviços, tendo atividade da contratada relação direta com o objeto do estatuto social da contratada.
- 2.7. Os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado, por terem como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), com tabela anexa a proposta comercial.
- 2.8. Tal contratação está amparada no inciso XI do art.130 do Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CESAMA e no inciso XI do art. 29 da Lei 13.303/16.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

- 3.1.1. Os recursos necessários aos trabalhos de recomposição de trabalhos decorrente de manutenção terão como fonte a Destinação Específica – Manutenção.
- 3.1.2. Os recursos decorrentes de obras, terão como fonte a Destinação Específica – Investimentos Incentivados, conforme previsto pela ARSAE.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os objetos desta dispensa estão identificados conforme planilha em anexo que descreve os itens de serviço a serem realizados bem como a INS 01 e a ES-DNIT-031/2004 de especificação dos serviços de recomposição asfáltica e concreto asfáltico, que em seu escopo determinam as características do CBUQ que deverá ser fornecido, qual seja o de CBUQ-FAIXA C.

ANEXO 01 – Planilha de quantidades e preços unitários

ANEXO 02 – INS 01 – Serviços de recomposição asfáltica

ANEXO 03 – ES DNIT 031/2004 – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviços

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO**

- 5.1. Os preços unitários formadores do orçamento foram obtidos com base na TABELA SINAPI referência Janeiro de 2020, conforme identificado na planilha de quantidades e preços unitários apresentadas na cotação da EMPAV.
- 5.2. O valor global do serviço, a ser eventualmente utilizado, de preferência de acordo com cronograma físico financeiro anexo é de R\$ 6.249.133,53 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

#### **6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. Será de responsabilidade da EMPAV, no caso do fornecimento de CBUQ, a usinagem dos agregados e do Cimento Asfáltico de Petróleo, objetivando a produção do CBUQ faixa C de acordo com as especificações da Especificação de Serviços em anexo, disponibilizando o volume conforme solicitação da CESAMA para realização do trabalho diário, bem como da

emulsão necessária à pintura de ligação/imprimação. O CBUQ será disponibilizado em sua usina onde deverá a CESAMA buscar o referido material, seja com caminhão próprio ou através de terceiro devidamente autorizado. O Controle será efetuado mediante pesagem do material efetivamente fornecido e entregue a CESAMA, dentro das características especificadas. Para quantidade efetivamente fornecida deverá ser emitido ticket de balança comprovando a carga efetuada ficando uma via com a EMPAV, devidamente assinada pelo transportador sendo uma cópia desta entregue ao transportador, que deverá apresentar o mesmo ao fiscal gestor do contrato na CESAMA para aferição, controle e registro objetivando os procedimentos mensais de pagamento.

- 6.2. Para os serviços de pavimentação de vias será previamente encaminhada ordem de serviços da necessidade de execução que, com base na planilha de quantidades e preços unitários será orçada pela EMPAV e apresentada à fiscalização da CESAMA para aprovação. Após a execução dos serviços a fiscalização da CESAMA deverá dar o aceite na execução registrando em medição mensal o realizado de forma a compor o processo de pagamento mensal pelos serviços realizados.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- 7.1. O regime de execução será por preços unitários com quantidades realizadas apuradas pela fiscalização da CESAMA ao longo do período de 30 dias que totalizarão a medição mensal do período para efeito de valoração e faturamento. As ordens de fornecimento devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas e as de execução de serviços de pavimentação com pelo menos 72 horas. As situações emergenciais devem ser avaliadas quanto as condições técnicas de viabilidade de execução e não ensejarão acréscimos de preços unitários por sua natureza. As composições de custo da BASE SINAPI utilizadas na formação do preço contratado entre CESAMA e EMPAV, e identificadas na planilha de quantidades e preços unitários, serão referência para eventual supressão de insumos e consequente supressão parcial dos custos unitários, e reflexos, caso a

CESAMA forneça separadamente qualquer um dos insumos constituintes utilizados diretamente à EMPAV para produção do CBUQ.

7.2. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.3. A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de pagamento da última parcela referente a execução do objeto especificado neste instrumento

7.3.1. **O prazo de execução é de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após assinatura do Contrato.

7.4. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

7.5. Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.

7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.9. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte

interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 90 (noventa) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e/ou da execução do serviço juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente, podendo ser o pagamento antecipado desde que atendidas as regras estabelecidas na Política de Pagamento da CESAMA.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta dispensa e o número do Contrato.

8.2.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) *pro rata*.

8.11.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços já tenha sido realizada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais/serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais/serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir a Ordem de Serviço e as ordens de fornecimento de acordo com a necessidade.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.783.044/0002-19 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão do Contrato e informações das áreas pertinentes.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

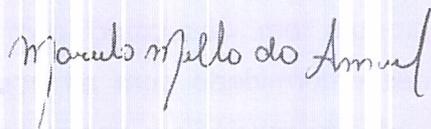
*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

Assinado de forma digital por MARCELO MELLO DO

AMARAL:02432639707

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=12517704000115,  
cn=MARCELO MELLO DO AMARAL:02432639707

Dados: 2020.04.07 14:27:54 -03'00



**Marcelo Mello do Amaral**

**Diretor de Desenvolvimento e Expansão**

Companhia de Saneamento Municipal -- Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

PROJETO  
**CESAMA**  
**2020+**